GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015444.989.24-8 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Autem Engenharia Ltda.

Objeto: Duplicação da variante Lourenço Santin e pavimentação da Estrada Municipal BBD 147.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05/02/24. Valor: R$21.104.847,53.

Advogada: Camila Bertoluci Faria (OAB/SP nº 277.167).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-008459.989.25-7 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Autem Engenharia Ltda.

Objeto: Duplicação da variante Lourenço Santin e pavimentação da Estrada Municipal BBD 147.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/24.

Advogada: Camila Bertoluci Faria (OAB/SP nº 277.167).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-010026.989.25-1 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Autem Engenharia Ltda.

Objeto: Duplicação da variante Lourenço Santin e pavimentação da Estrada Municipal BBD 147.

Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/25.

Advogada: Camila Bertoluci Faria (OAB/SP nº 277.167).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PON9-GDL4-656Z-4RWL

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. DUPLICAÇÃO DE AVENIDA E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA. AGLUTINAÇÃO DE OBJETO. OBRAS COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS. LOCAIS DISTINTOS E ORÇAMENTOS INDEPENDENTES. DEVER DE PARCELAMENTO VIOLADO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇOS POR ERROS SANÁVEIS NA PLANILHA DE PREÇOS. EXCESSO DE FORMALISMO. TERMOS ADITIVOS. JUSTIFICATIVAS INSATISFATÓRIAS PARA AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. MULTA.

1. As obras licitadas conjuntamente possuem características próprias, locais distintos (separados por mais de 10 km), estágios diferentes de execução e orçamentos independentes, a evidenciar sua autonomia e a demonstrar que o parcelamento era impositivo, em face da regra geral estatuída pelo art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade.

2. Caracteriza excesso de formalismo a desclassificação da proposta que havia apresentado o menor preço — inferior em quase R$ 100 mil em relação à proposta contratada — e que foi excluída por falhas sanáveis.

3. Sobre os termos de aditamento, além de justificativas insatisfatórias para as alterações promovidas — decorrentes de falhas na etapa de planejamento e da insuficiência do projeto básico — recaem o princípio da acessoriedade, conforme a jurisprudência deste Tribunal de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 12 de maio de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública n.º 03/2023, do Contrato n.º 05/2024 e dos Termos Aditivos n.º 63/2024 e n.º 15/2025, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a Lucas Gibin Seren, Prefeito à época e responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato e dos termos aditivos,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PON9-GDL4-656Z-4RWL

com fundamento no que dispõe o artigo 104, II, da mesma lei, por infringência aos princípios e normas legais mencionadas no referido voto.

Por fim, determinou a remessa de cópias eletrônicas dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências de sua alçada.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de maio de 2026.

CARLOS CEZAR – Presidente em exercício

SAMY WURMAN – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PON9-GDL4-656Z-4RWL